




ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Nº 060/2023 NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Às treze horas e trinta minutos do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Iuna/ES, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de julgar o procedimento licitatório para **Construção do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. Esteve presente na sessão a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr^a Lusmar Souza da Cunha Vieira. Apresentaram seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços as empresas: PASSO A PASSO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.721.942/0001-58, representada pelo Sr^o Luciel Matias dos Passos; CONSTRUFUZ EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 46.722.139/0001-40, representada pelo Sr^o Nathanael Sousa Maia; T C MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, CNPJ nº 43.075.794/0001-65, representada pelo Sr^o Thiago Coelho Moralis. A fim de proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação exigida, a Comissão de Licitação deu início ao Julgamento da **HABILITAÇÃO** das licitantes participantes. Franquearam-se aos presentes, os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços a fim de verificar se os mesmos estavam devidamente lacrados, os quais foram assinados pelos presentes. Após abertos os envelopes de habilitação, os documentos foram repassados aos presentes para análise. A empresa T C MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA fez os seguintes questionamentos: 1 – empresa CONSTRUFUZ EMPRESARIAL LTDA: não apresentou ART no Atestado Operacional e o Atestado Operacional da referida empresa segue a sequência muito parecida com a exigida no Edital. Certidão Federal vencida. Não apresentou o item 02, o item 04, o item 08, o item 11 e o item 13 da Qualificação Técnico-Profissional. 2 – empresa PASSO A PASSO CONSTRUÇÕES LTDA: não apresentou ART no Atestado Operacional. Não apresentou o item 07 e o item 09 da Qualificação Técnico-Operacional. No que tange a Qualificação Técnico-Profissional a empresa não apresentou o item 01, o item 09 e o item 10. 3 – Os atestados apresentados pela empresa PASSO A PASSO CONSTRUÇÕES LTDA emitidos pelas empresas Fármacia Farmavocê de Iuna LTDA




e Célio Márcio Eler – Gesso Eler consta a marca d'água e rodapé da Passo a Passo Construções Ltda. A empresa CONSTRUFAZ EMPRESARIAL LTDA pontua que o seu Atestado Operacional e Profissional é de execução recente e que a obra é compatível com a desta licitação. Ressalta ainda que o item 5.1.4.2.4 do Edital prevê que: “As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2., da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente. Frisando que o edital não pede ART. Na capacidade técnica profissional, os serviços são similares. A empresa PASSO A PASSO CONSTRUÇÕES LTDA se posiciona referente aos questionamentos apresentados pela empresa T C MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA que todos os itens questionados estão presentes no atestado de capacidade técnico-operacional, bem como na certidão de acervo técnico do responsável técnico. Os que não constam, existem os similares. Quanto aos questionamentos do papel timbrado do acervo operacional, tal argumento não merece prosperar pois se trata de mera formalidade ademais o atestado foi elaborado em conformidade com o modelo disponível no site do CREA do Espírito Santo. No que tange a análise da Qualificação Econômica-Financeira foi convocado para diligência no momento da licitação o Senhor Leonardo Sales de Castro – Contador Municipal que declarou: Empresa PASSO A PASSO CONSTRUÇÕES LTDA atendeu aos requisitos exigidos no edital; Empresa CONSTRUFAZ EMPRESARIAL LTDA atendeu aos requisitos exigidos no edital e Empresa T C MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA atendeu aos requisitos exigidos no edital. Foi verificada junto ao site do Governo Federal a regularidade das empresas quanto a sanções e penalidades aplicadas. Nada consta contra as empresas participantes. Diante dos questionamentos apresentados, a presente concorrência pública desde já fica **SUSPENSA** para análises por parte dos servidores da Prefeitura (engenheiros técnicos e procuradoria, caso necessário). Após as análises, as respostas serão encaminhadas aos participantes através de e-mail e divulgada a ata de julgamento no site oficial do município, e abrir-se-á o prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 15h45min e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.




Eliane Pereira de Aguiar
Presidente da CPL


Renata Aparecida Arêas Amorim
Membro da CPL


Edinéia da Costa Fernandes
Membro da CPL

Lusmar Souza da Cunha Vieira
Secretária de Assistência e
Desenvolvimento Social (ausentou-se)


PASSO A PASSO CONSTRUÇÕES LTDA
Luciel Matias dos Passos


CONSTRUFUZ EMPRESARIAL LTDA
Nathanael Sousa Maia


T C MORALIS CONSTRUTORA E
IMOBILIARIA LTDA
Thiago Coelho Moralis